



## HODIERNA ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ.**

**LUIZ CARLOS ARRUDA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG de nº. 136008-80 SSP/CE e CPF de nº. 316.639.073-15, residente e domiciliado na Rua Caubi, nº. 650 FU 1, Barra do Ceará, CEP 60.331-100, Fortaleza-Ceará, Telefone: 85-98734/9357, sem endereço eletrônico, por meio de seu Advogado **JOSÉ HAROLDO M DA SILVA**, brasileiro, em união estável, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 31.820 da Seção do Ceará, E-mail: [marcolino93972011@yahoo.com.br](mailto:marcolino93972011@yahoo.com.br), Telefone: (85) 98852-6329, com escritório profissional na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 5.818 - loja 10, bairro: Barra do Ceará CEP: 60.334-100, Fortaleza-Ceará, *in fine* assinado conforme procuração anexa, com fulcro na Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, com **PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA** em desfavor de **Comprev Previdência S/A-Filial** Fortaleza-Ce, CNPJ 31663907315, situada na Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 705 - Sala 203, Centro, CEP: 60060-120 Fortaleza-Ce e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

### **PRELIMINARMENTE, DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº. 1.060/50 c/c art. 98 do CPC/2015 e na anexa declaração de hipossuficiência financeira.

Segundo a redação do artigo 98 do novo Código de Processo Civil de 2015, “**A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei**”.

E não pairam dúvidas de que esta impossibilidade é, por infortúnio, uma realidade experimentada pelo Suplicante. Ademais, o § 3º do art. 99 do CPC/2015 define que “**Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

Assim, a parte autora declara não ter condições financeiras de custear o presente processo sem prejuízo próprio sustento e o de sua família, fazendo constar nos presentes autos, desta forma, declaração que se presume como verdadeira, nos termos da lei.



## HODIERNA ADVOCACIA

Pelo exposto, tendo em vista que no presente momento a parte Autora não dispõem de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo, sendo, portanto, consideradas pobres na forma da lei, REQUER, desde logo, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nomeando o subscritor para o patrocínio da causa, o qual aceita respectivo encargo, conforme os ditames da lei regulamentadora.

### **I - DOS FATOS**

O Autor, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 19/04/2017.

Após o acidente, o Sr. Luiz Carlos Arruda de Sousa, protocolou administrativamente sinistro de invalidez permanente, registrado sob o nº. **3180314998**.

Todavia, o pagamento do sinistro se deu de forma parcial no valor de **R\$ 2.531,25**, no que deveria ter sido no valor total **R\$ 13.500,00**.

Em síntese, os fatos.

### **DO DIREITO:**

Diante da situação provocada pelas Rés, não restou outra alternativa ao petionante, senão a propositura da presente AÇÃO DE COBRANÇA DE **COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, com PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA, no escopo de ver seus direitos devidamente reconhecidos, haja vista a SÉRIE DE LESÕES GRAVES, constadas através dos laudos e atestados médicos anexos “FRATURA DE ACETABULO ESQUERDO”, LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DA Perna ESQUERDA” que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**.

Nesse contexto, atualmente, para poder se locomover, o petionante anda deambulando com auxílio de duas muletas.

Pois bem. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); que conforme art. 3, alínea “b” dispõe:

*“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:*

“(...)”;

*“b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de **invalidez permanente**;*

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, no entanto, lhe sendo pago apenas o valor administrativo de **R\$ 2.531,25**, motivo ensejador da presente ação.



## HODIERNA ADVOCACIA

Vale salientar que, agindo dessa forma, as Rés estão infringindo o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil, uma vez que o seguro DPVAT é instrumento de primeiro auxílio às vítimas de acidente de trânsito.

Com efeito, deve-se no presente caso aplicar o art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 que instituiu do seguro DPVAT, ainda em voga.

Desta forma, não vendo outra alternativa, vem ao seio Judicial para ver seus direitos reconhecidos de forma justa, requerendo desde de já, que Vossa Excelência designe Perícia Judicial, a ser feita por peritos de confiança deste Juízo, no escopo de que seja apurado o verdadeiro percentual referente a gravidade das lesões sofridas pelo requerente.

### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, o Autor pede e requer a Vossa Excelência:

O recebimento da presente AÇÃO DE COBRANÇA DE **COMPLEMENTO** DE SEGURO DPVAT contra as Seguradoras Rés, em todos os seus termos;

a) A não realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, haja vista que as Requeridas já se manifestaram através do pagamento a menor no valor acima descrito;

b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/1.950, albergando-se, ainda, na anexa declaração de hipossuficiência financeira;

c) A CITAÇÃO e intimação das Rés, nos endereços descritos no frontispício desta inicial, para querendo, apresentarem resposta no prazo da Lei, sob pena dos efeitos da revelia;

d) Seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse ínclito Juízo e bancado pelo Estado ou pelas Rés, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada na vasta documentação acostado a esta inicial;

e) JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia **de R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no art. 3º, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

f) Que as requeridas apresentem todo o processo administrativo, quando da reposta, para melhor instruir o feito, isso nos termos do artigo 373, inciso II do CPC/2015, sob pena de multa diária a ser aplicada por este Juízo;

g) Seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar as Requeridas ao pagamento do **Complemento** do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, em favor do Autor, devidamente corrigido desde a data do requerimento administrativo e com a incidência de juros moratórios;



## HODIERNA ADVOCACIA

h) Considerando que a presente ação trata de cobrança de Seguro DPVAT e por se tratar de **matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide**, com a procedência da demanda, para condenar as seguradoras Réis ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do requerimento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC/2015;

i) Condenar as Réis ao pagamento de custas processuais e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa;

Com efeito, preenchidos os requisitos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil/2015, a parte Autora manifesta-se no sentido de **NÃO** ter interesse na realização de audiência de conciliação.

Por fim, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal das partes requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-Ceará, 20 de maio de 2019.

José Haroldo M da Silva  
OAB/CE nº. 31.820

;